



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 271, DE 03 DE AGOSTO DE 2.004.

0043

“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**”

JAIR EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 11.ª Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2.004, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pracinha autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, os seguintes imóveis, situados na cidade de Pracinha, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Lucélia, com as seguintes medidas e confrontações conforme Registro de Imóveis:

I-: “Terreno Urbano constituído pelos lotes n.ºs 01 (um), 02 (dois), 07 (sete), 08 (oito), 09 (nove), 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) da quadra n.º 18 (dezoito), localizado no município de Pracinha, desta comarca de Lucélia, com a área superficial de 4.753,00 m², dentro das seguintes medidas e divisas: pela frente mede 84,00 metros e divide-se com a Rua Costa Aguiar; pelos fundos mede 35,00 metros e divide-se com a Rua Saldanha Marinho; pelo lado esquerdo mede 84,00 metros e divide-se com a Alameda Barão de Jaguará; e pelo lado direito, começa no ponto do encontro da Rua Costa Aguiar com a Rua Riachuelo e segue medindo 35,00 metros em divisa com a Rua Riachuelo; daí, virá à esquerda e segue medindo 42,00 metros em divisa com o lote n.º 06; daí, vira à direita e segue medindo 14,00 metros também em divisa com o lote n.º 06; daí, vira à esquerda e segue medindo 7,00 metros em divisa com o lote n.º 03; e por fim vira à direita e segue medindo 35,00 metros novamente em divisa com o lote n.º 03.” - Matrícula n.º 10.379, Livro n.º 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei N.º 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**. 01144

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

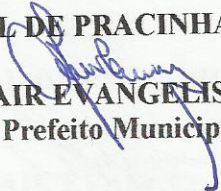
Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do **Conjunto Habitacional – Pracinha “D”**, que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.


Art. 7º - Fica revogada a Lei n.º 259/04, de 02 de março de 2004.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 03 DE AGOSTO DE 2004.


JAIR EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete